



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Leong Sun lok**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres emitidos pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, vem a Direcção dos Serviços de Finanças apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Leong Sun lok, de 3 de Dezembro de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 220/E142/VII/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa (AL), de 14 de Dezembro de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 15 de Dezembro de 2021:

Só há lugar a atribuição de verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, prevista no Regime de previdência central não obrigatório, aos residentes de Macau que tenham preenchido os requisitos, quando a situação financeira da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) for relativamente suficiente, visto que não se trata de um mecanismo periódico e regular. Por sua vez, o Governo da RAEM encontra-se, actualmente, sem planos para criar um mecanismo de reserva especial, destinado a projectos específicos no âmbito de benefícios sociais.

Por outro lado, na hipótese de pretender facultar o apoio financeiro para a implementação de políticas em prol do bem-estar social, o Governo da RAEM apresentou à AL, em 2019, a proposta de lei intitulada “Consolidação dos recursos financeiros do Fundo de Segurança Social”, a qual foi aprovada pela mesma, através da Lei n.º 14/2019, na qual se estatui que, no pressuposto de que venham a satisfazer-se os requisitos de financiamento da reserva básica da reserva financeira, é afecto 3% do saldo de execução do orçamento central de cada ano económico findo, ao Fundo de Segurança Social, como receita anual do orçamento privativo, por forma a assegurar que o Fundo tenha diferentes fontes de financiamento, permitindo, desse modo, adoptar as diversas políticas e medidas que se enquadram estreitamente com o bem-estar da população.

Em relação ao ponto 2 da interpelação, o Governo da RAEM já tinha respondido à AL sobre a questão em causa, no final de 2021, durante a apreciação da proposta de lei intitulada “Lei do Orçamento de 2022”. Quanto a esta matéria, entre 2020 e 2022, o orçamento das finanças públicas da RAEM tem apresentado défices orçamentais, tendo,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

譯本  
Tradução

nesse período de mais de dois anos, sido utilizada, da reserva financeira acumulada desde a entrada em vigor da Lei n.º 8/2011 (Regime Jurídico da Reserva Financeira) em 2012, uma verba significativa no valor total de 125,4 mil milhões de patacas. Não obstante a RAEM possuir, ainda, até ao momento, uma reserva financeira substancial, o certo é que o Governo da RAEM, sendo uma autoridade que assume a responsabilidade neste âmbito, considera que, após uma avaliação cautelosa, não estão reunidas as condições para a atribuição de verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, estipulada no artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório) - vide o Parecer n.º 2/VII/2021 da 2.ª Comissão Permanente da AL, nas páginas 23 a 25 - tendo em conta a monotonia industrial de Macau, o tempo necessário para o desenvolvimento de novas indústrias e em harmonia com o princípio da prudência no uso do erário público.

Aos 30 de Dezembro de 2021.

A Directora dos Serviços,  
subst.<sup>a</sup>,

Chong Seng Sam